



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04.026/2025

O Município de Aramari/BA, através da Secretaria de Saúde e por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 001/2025 e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a execução do objeto da presente licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA.

DATA DE INICIO DA PROPOSTA: 09h do dia 17/11/2025

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: 09h do dia 25/11/2025

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: 09h do dia 25/11/2025

DATA DE FINAL DA PROPOSTA: 08h do dia 28/11/2025

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h01 do dia 28/11/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Aramari/BA, mediante a PREGOEIRA, designada pelo Portaria nº 001/2025 e Equipe de Apoio, torna público que, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a execução do objeto da presente licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 102/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia e hora indicados neste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Como se trata de aquisição de veículo novo o julgamento será feito com base no menor preço global, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas do edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA.

1.1. A licitação será em 01 ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (SESAU)	
Órgão/Unidade	04 0401
Atividade	1077
Elemento de Despesa	44.90.52.00
SubElemento	
Fonte	16003110

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br deverá ser feito no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

4.1.2 Para os ITENS, cujo valor de referência igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.O disposto nos itens 4.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17 §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

- 5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.12 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.17.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.17.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Desconto ou valor unitário e total do item/lote
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

indiretamente do fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 06 (seis) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 7.8. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.14. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.16. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela que possa ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.18. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.20.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.21. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.20, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.22. A etapa de lances da sessão pública *terá duração de dez minutos* e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.26. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.30. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.35. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

7.38. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.38.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.38.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.38.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.38.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.38.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.39. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.39.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.39.2. empresas brasileiras;

7.39.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.39.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.40. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

7.42.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.42.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.42.3. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, *no prazo de 02 horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.42.4. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.43. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.8. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

8.9. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.10.1. contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de *02 horas*, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.17. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, em relação à





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, *no prazo de 02 horas*, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

9.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

9.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Habilitação jurídica:

9.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.22.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.22.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.22.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.22.10 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

9.22.11 Alvará de Funcionamento Vigente;

9.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.23.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.23.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.23.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

9.23.4 Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

9.24. Qualificação Econômico-Financeira:

9.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

9.25. Qualificação Técnica:

9.25.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento (fornecimento de qualquer tipo de veículo)

9.25.2. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;

9.25.3. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;

9.25.4. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.

9.25.5. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.

9.25.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

9.25.7. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.

9.25.8. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

9.25.9. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

9.26. Documentações complementares

9.26.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.26.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.26.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

9.26.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.26.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.26.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.26.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.26.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.36. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.38. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de *até 02 horas*, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 apresentar proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.7 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

10.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será conforme anunciado pela Pregoeira.

11.3.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos enviados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

19.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

19.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

19.3. Com fulcro na Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção prevista na cláusula 19.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção prevista na cláusula 19.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 19, deste edital.

19.7. A sanção prevista na cláusula 19.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção prevista na cláusula 19.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 19.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. As sanções previstas nas cláusulas 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 19.3.2.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

19.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao2025@aramari.ba.gov.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Pregoeira requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-a Ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.aramari.ba.gov.br> e Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço conforme rodapé nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.1.1- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, se for o caso

21.14.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

21.14.3. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

21.14.4. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

21.14.5. ANEXO IV- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

21.14.6. ANEXO V- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

21.14.7. ANEXO VI- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

21.14.8. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.14.9. ANEXO VIII – Declaração De Empregado Não Servidor Público

21.14.10. ANEXO IX – Modelo de Credenciamento - PROCURAÇÃO

Aramari, Bahia 10 de Novembro de 2025.

Alessia Jatina Lima Rocha
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 04.026/2025

Órgão requisitante: 04/0401 – SESAU/Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 13.768.532/0001-15

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2025/2026, COR BRANCA, PARA ATENDER AO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é imprescindível para manutenção e fortalecimento das atividades operacionais da Secretaria de Saúde para o atendimento das demandas e solicitações dos usuários do sistema de saúde municipal.

O transporte sanitário é um serviço essencial que visa garantir o acesso à saúde para a população, especialmente para aqueles que não podem se deslocar sozinhos, sendo é regulamentado pelo SUS e deve seguir diretrizes específicas para atender a demanda de deslocamento de pacientes que necessitam de cuidados médicos não emergenciais. O serviço é utilizado para transporte de pacientes para exames, consultas ou procedimentos em municípios vizinhos, e não deve ser utilizado para emergências. O transporte sanitário é um serviço disponibilizado pelas prefeituras e deve seguir diretrizes estabelecidas pelo SUS para garantir o acesso à saúde em diferentes níveis de complexidade.

O objetivo principal é o fortalecimento da rede de atenção básica à saúde no município. a aquisição tem como objetivo melhorar a estrutura de transporte da secretaria municipal de saúde, oferecendo suporte às equipes técnicas em atividades externas, como visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, transporte administrativo, deslocamento para capacitações, reuniões e demais ações inerentes aos programas e serviços da saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nova lei de licitações e contratações - Lei federal 14.133 de 1º de Abril de 2021,

Decreto Federal 11.871 de 29 de Dezembro de 2023

Decreto Municipal 12/2024, que dispõe sobre dispensa de elaboração do ETP.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

5.2. O objeto desta contratação enquadra-se como bem de consumo comum conforme Art. 2º, inciso III do Dec. 10.818 de 27/09/2021.

Item	Cód.	Descrição/Especificação	Unde	Dtde
1	3754	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL - PASSAGEIRO - "0" KM	UND	01



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

		Especificação: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL – ESPÉCIE PASSAGEIRO HATCHBACK COMPACTO; ZERO KILOMETRO, 5 LUGARES, 4 PORTAS LATERAIS BAGAGEIRO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE DE COMBUSTÍVEL 45 LITROS; PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO 300 LITROS; CÂMBIO MANUAL (5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, MÍNIMA DIREÇÃO ELÉTRICA, AIR BAGS DUPLO, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS E TRILHES ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, PNEUS E RODAS R16; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; ACESSÓRIOS: SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS, COM TECNOLOGIA APP CONNECT, ENTRADAS: AUXILIAR, BLUETOOTH, RÁDIO AM/FM, ALARME ANTIFURTO, DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE TORQUE, CHAVE TIPO CANIVETE COM SENSOR DE APROXIMAÇÃO, FARÓIS DE LED, JOGO DE TAPETES E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 36 MESES LIMITE DE QUILOMETRAGEM		
--	--	---	--	--

5.3. Veículo ano fabricação/modelo: 2025/2026 – Ano de fabricação vigente, assim entendido “que a exigência é de que o veículo entregue tenha a característica de zero, ou seja, não tenha sido usado/rodado”. TCU – Acórdão 10125/2017 – Processo: 032.156/2017-0 Relator: Augusto Nardes.

5.4. A aquisição do objeto está vinculada à PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº 13768532000125003 do MS/Fundo Nacional de Saúde, que destina recurso no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo de Passeio - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PASSAGEIROS, 0 km) tendo como fonte EMENDA PARLAMENTAR Nº 24680005, sendo que o veículo é destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2. O veículo, objeto deste processo licitatório, deve ser fabricado, produzido, contruido e/ou montado e comercializado, obedecendo rigorosamente todos os procedimentos técnicos e normativos de órgãos reguladores, tais como: ABNT/NBR, INMETRO, CONTRAN, ANFAVEA, CONAMA, e outras aplicáveis, inclusive internacionais, no todo ou em partes, conjunto e peças do produto final.

6.3. O objeto deve ser aderente a programas de eficiência e produtividade, tanto na montagem/produção como no uso diário pós venda, contribuindo para eficiência energética com redução de consumo de combustíveis ou uso de fontes renováveis, diminuição da poluição e preservação do meio ambiente, dentre outras, atestados mediante selos de qualidade e produtividade emitidos pelos órgãos atestadores e certificadores, tal como INMETRO.

6.4. O objeto deve possuir e apresentar catálogos e manuais atualizados correspondente a versão fornecida, inclusive para acessórios, com todas informações técnicas e orientações de funcionamento e operação.

6.5. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

- 6.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- 6.8. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- 6.10. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 6.11. A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;
- 6.12. Todas as providências para emplacamento e licenciamento junto ao Detran/BA, será de responsabilidade da Contratante, inclusive a aquisição de placas veiculares no prazo legal determinado;
- 6.13. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. O objeto deverá ter garantia de fábrica, específico do ramo automotivo e conforme o código de defesa do consumidor, independente de quilometragem rodada a contar da entrega, sendo que qualquer despesa com traslado para reparação por defeito neste período por conta do fabricante.
- 7.2. A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada na região, devendo ser informada na proposta a relação de empresas regionais autorizadas.
- 7.3. Deverá haver assistência técnica no máximo a 200 (duzentos) quilômetros de distância do Município de Aramari/BA.
- 7.4. Durante o período da garantia será assegurada a assistência técnica, pelo fornecedor, em casos de falhas, mediante chamada apropriada, obrigando-se a empresa a atender às chamadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
 - 7.4.1 A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
 - 7.4.2 Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, alimentação, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
 - 7.4.3 A garantia prevista não abrange as substituições de peças ou componentes por dolo, imperícia ou mau uso dos produtos por parte do Município.As revisões serão realizadas pela CONTRATADA, de acordo com a quilometragem prevista no respectivo manual do veículo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 8.1.1 A fundamentação para aquisição de um veículo 0 km se baseia na necessidade de suprir demandas de mobilidade e eficiência para serviços e programas, seguindo a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), garantindo a legalidade, transparência e conformidade da compra.
- 8.1.2 A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde; Nesse contexto cabe ao Município estabelecer o planejamento integrado a partir das necessidades locais, considerando o estabelecimento de metas de saúde;
- 8.1.3 Há de se considerar, ainda, a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de

Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

8.2. DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA

O Município de Aramari/BA enfrenta grave insuficiência de veículos automotores disponíveis para atendimento das atividades operacionais, técnicas e administrativas das suas Secretarias Municipais, especialmente na área de Saúde. O quantitativo atual é notoriamente inferior ao necessário para execução plena das políticas públicas locais, fato que compromete a prestação eficiente de serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes, visitas domiciliares, ações educativas e pedagógicas, atendimento de programas assistenciais, transporte de servidores e atividades de fiscalização.

Dentre a soluções identificadas podemos descrever:

- 1) **LOCAÇÃO DE VEÍCULO:** Alternativa descartada devido à vinculação da(s) fonte(s) de recursos originadas de emendas e convênios que impedem que tais recursos sejam utilizadas para custeio de despesas não permanentes. A modalidade de locação, portanto, não é tecnicamente viável, seja por vedação expressa nos termos do convênio, seja por não se compatibilizar com a natureza dos recursos, os quais exigem destinação permanente e comprovável do investimento.
- 2) **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO:** Apresenta maior risco de necessidade de manutenção, comprometendo a relação custo/benefício, apresenta menor vida útil e maior possibilidade de interrupções nos serviços devido a falhas mecânicas, o que comprometeria a continuidade e a qualidade do atendimento.
- 3) **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO “0” KM:** Além da conformidade com a destinação legal dos recursos, é a alternativa mais viável, eficaz e econômica, permitindo a ampliação da frota municipal com veículos modernos, duráveis, adequados à atividade pública, conforme Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013. A aquisição também possibilita o planejamento de manutenção preventiva, maior autonomia logística, valorização patrimonial do Município e eliminação de custos recorrentes com veículos antigos e inadequados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas no item anterior, verifica-se que a aquisição de veículo automóvel novo zero quilômetro é a mais adequada e vantajosa para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Esta opção satisfaz também o cumprimento da obrigação de aplicação do recurso na aquisição de bem permanente para o fortalecimento do programa de Transporte Sanitário Eletivo, o que impacta positivamente na qualidade do atendimento e na resolutividade das ações em saúde pública no Município de Aramari/BA.

Para consecução do processo licitatório, é indicada a modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço por item, conforme determina a Lei 14.133/2021 no Art. 29, Art, 33, inciso I e o Caput do Art.34.

10. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução para a aquisição de veículo não será parcelada, visto que trata-se de licitação com apenas 01 item.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

11.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para efetivação dos pagamentos.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ADMINISTRAÇÃO, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do órgão solicitante.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). 7.

12.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 01/04/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização de que trata o item 6.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 7.4.

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

14.1.6. Fornecer o produto objeto do presente Termo de Referência dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, ABNT/NBR, CONTRAN, ANFAVEA, CONAMA.

14.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aramari, através do órgão gestor do contrato - Coordenação de Compras - durante o fornecimento dos produtos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta contratação será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço apontado na Ordem de Fornecimento.

17.2. O veículo deve ser entregue no prazo de até 30 (vinte) dias corridos a contar da realização do pedido/ordem de fornecimento. A entrega do veículo deverá ser feita pela fornecedora que transportará o equipamento até a Secretaria Municipal de Saúde de maneira segura.

17.3. Para recebimento do veículo deverá ser observado o seguinte:

17.3.1. No ato de entrega pela Contratada se dará o recebimento provisório pela Contratante, juntamente com Nota Fiscal e toda documentação exigida pelo Detran/BA e necessária para o emplacamento e licenciamento.

17.3.2. No momento do recebimento provisório o veículo passará por inspeção visual, externa e interna, das condições gerais, conferência de equipamentos e ferramentas, acionamento de dispositivos, como: sistema de iluminação, ar condicionado, sistema multimídia, limpadores, inclusive, acionamento do motor. Deverá ser anotado e assinado, pelo entregador e receptor, o check list ou termo de inspeção.

17.3.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

18.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto deste Termo de será efetuado pelo Município de Aramari se iniciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, podendo ser parcelado de acordo com o calendário de pagamento da Contratante e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.3. Comprovado o adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceda-se encaminhamento dos documentos fiscais e de cobrança para processamento do pagamento.

Da Liquidação

18.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

18.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

18.5.1. regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

18.5.2. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Do Prazo para Pagamento

18.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a variação do IPCA do IBGE, pro rata tempore.

Da Forma de pagamento

18.10. O pagamento será realizado em moeda corrente vigente, através de ordem bancária nas modalidades permitidas, como: Transferência bancária, Depósito bancário ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

18.13. Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

20. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

20.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5. comportar-se de modo inidôneo; e

20.6. cometer fraude fiscal.

20.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

significativos para o serviço contratado;

20.9. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a Contratada ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:

20.10. Caso a Contratada atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.

20.11. Caso a Contratada atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.

20.12. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente;

20.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.15. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.4, 13.5 e 13.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.16.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.16.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.16.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

20.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

22.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- e) Alvará de Funcionamento Vigente;

22.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da através da certidão negativa





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

22.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

22.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento/prestação de serviços (fornecimento de qualquer tipo de veículo)
- b) Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- c) Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- d) O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- e) Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g) Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- h) Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
- i) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 75º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**.

24. DOS VALORES ESTIMADOS

24.1. Conforme os preços referenciais, o valor total estimado da despesa para esta contratação é de: **R\$ 96.384,30** (Noventa e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) que será suprida pelos valores originados de emenda parlamentar e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUFundo Municipal Saúde – FMS.

24.2. Para determinação do custo estimado da aquisição, LEVANTAMENTO DE MERCADO no ETP, foi realizada consulta ao portal da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, considerando diversas marcas e modelos, com base de preços no mês de Setembro/2025 para veículos ano: 2025/2026. <https://veiculos.fipe.org.br/>

Preço Médio de Veículos – Tabela FIPE – Mês referência: Setembro/25

Item	Marca	Modelo	Ano	Preço	Dt Pesquisa
------	-------	--------	-----	-------	-------------



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

1	FIAT	PULSE DRIVE 1.3 8V Mec	2026	R\$ 94.854,0	29/09/2025
2	CHEVROLET	ONIX HATCH 1.0 12V 5p Mec	2026	R\$ 97.453,0	04/10/2025
3	RENAULT	KARDIAN EVOLUT FI 1.0 TB 12V 5p Mec	2025	R\$ 97.665,0	29/09/2025
4	FIAT	ARGO DRIVE 1.3 8V Aut	2026	R\$ 94.477,0	04/10/2025

24.3. Também foi considerada pesquisa junto ao portal Banco de Preços que reúne preços de diversos órgãos das diferentes esferas, no link: <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=kfYVl3LpSKftQm1WavOvmDpNZpC8UPVS1hXmYzc5V%252bMqHU8nPtm6WA%253d%253d>
Preço Médio de Veículos – Banco de Preços – Mês referência: Setembro/25

Item	Marca	Modelo	Ano	Preço	Dt Pesquisa
1		VEÍCULO TIPO AUTOMÓ – PASSAGIRO – “O” KM	2025	R\$ 97.472,5	29/09/2025

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária das Secretarias Municipal de Saúde (SESAU)/Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme demonstrado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgão/Unidade	04/0411
Atividade	1074
Elemento de Despesa	4490.5200
SubElemento	4490.5248
Fonte	1500.1002

Aramari/BA, 06 de Outubro de 2025

Alessia Jatina Lima Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 7137

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

INTRODUÇÃO

Processo Administrativo: 04.026/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PASSAGEIRO - "0" KM

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de veículo face da necessidade desta Administração, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades logísticas no transporte de pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de atendimentos médico-hospitalares

especializados, muitas vezes não disponíveis na rede municipal. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de um veículo automotor, zero quilômetro, com capacidade mínima para 05 (cinco)





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

passageiros, que possibilite o transporte com mais segurança, conforto e dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o acesso contínuo e humanizado aos serviços de saúde, além de renovar e ampliar a frota disponível, contribuindo para a eficiência das ações e serviços prestados à população do Município de Aramari/BA.

A aquisição do objeto está vinculada à PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N. 13768532000125003 do MS/Fundo Nacional de Saúde, que destina recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo de Passeio – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PASSAGEIROS, 0KM) tendo como fonte EMENDA PARLAMENTAR NC 246800005, sendo que o veículo é destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).*

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.2. O veículo, objeto deste processo licitatório, deve ser fabricado, produzido, construído e/ou montado e comercializado, obedecendo rigorosamente todos os procedimentos técnicos e normativos de órgãos reguladores, tais como: ABNT/NBR, INMETRO, CONTRAN, ANFAVEA, CONAMA, e outras aplicáveis, inclusive internacionais, no todo ou em partes, conjunto e peças do produto final.

3.3. O objeto deve ser aderente a programas de eficiência e produtividade, tanto na montagem/produção como no uso diário pós venda, contribuindo para eficiência energética com redução de consumo de combustíveis ou uso de fontes renováveis, diminuição da poluição e preservação do meio ambiente, dentre outras, atestados mediante selos de qualidade e produtividade emitidos pelos órgãos atestadores e certificadores, tal como INMETRO.

3.4. A garantia do objeto (produto fornecido) deve ser assegurado/abonado pela Fabricante/montadora procedimentos específicos do ramo automotivo e conforme o Código do Consumidor

3.5. O objeto deve possuir e apresentar catálogos e manuais atualizados correspondente a versão fornecida, inclusive para acessórios, com todas informações técnicas e orientações de funcionamento e operação.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

3.6. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

3.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.9. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

3.11. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

3.12. A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

3.13. Todas as providências para emplacamento e licenciamento junto ao Detran/BA, será de responsabilidade da Contratante, inclusive a aquisição de placas veiculares no prazo legal determinado;

3.14. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme anteriormente informado, a presente aquisição do objeto está vinculada à PROPOSTA DE EQUIPAMENTO N. 13768532000125003 do MS/Fundo Nacional de Saúde, que destina recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo de Passeio – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PASSAGEIROS, 0KM) tendo como fonte EMENDA PARLAMENTAR NC 246800005, sendo que o veículo é destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
--------	-----------	---------	------------





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

3754	Nome: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL - PASSAGEIRO - "0" KM Descrição: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL - ESPÉCIE PASSAGEIRO – HATCHBACK COMPACTO; ZERO KILOMETRO, 5 LUGARES, 4 PORTAS LATERAIS MAIS BAGAGEIRO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 45 LITROS; PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 300 LITROS; CÂMBIO MANUAL (5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, MÍNIMO); DIREÇÃO ELÉTRICA, AIR BAGS DUPLO, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS E	UND	1,0000
	TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, PNEUS E RODAS R14 ATÉ R16; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; ACESSÓRIOS: SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS, COM TECNOLOGIA APP CONNECT, ENTRADAS: AUXILIAR, USB, BLUETOOTH, RÁDIO AM/FM, ALARME ANTIFURTO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE TORQUE, CHAVE TIPO CANIVETE COM SENSOR DE APROXIMAÇÃO, FARÓIS DE LED, JOGO DE TAPETES E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 36 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM		

Quantidade de Itens: 1,0000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA

O Município de Aramari/BA enfrenta grave insuficiência de veículos automotores disponíveis para atendimento das atividades operacionais, técnicas e administrativas das suas Secretarias Municipais, especialmente na área de Saúde.

O quantitativo atual é notoriamente inferior ao necessário para execução plena das políticas públicas locais, fato que compromete a prestação eficiente de serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes, visitas domiciliares, ações educativas e pedagógicas, atendimento de programas assistenciais, transporte de servidores e atividades de fiscalização. Dentre as soluções identificadas podemos descrever:

1) LOCAÇÃO DE VEÍCULO: Alternativa descartada devido à vinculação da(s) fonte(s) de recursos originadas de emendas e convênios que impedem que tais recursos sejam utilizadas para custeio de despesas não permanentes. A modalidade de locação, portanto, não é tecnicamente viável, seja por vedação expressa nos termos do convênio, seja por não se compatibilizar com a natureza dos recursos, os quais exigem destinação permanente e comprovável do investimento.

2) AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO: Apresenta maior risco de necessidade de manutenção, comprometendo a relação custo/benefício, apresenta menor vida útil e maior possibilidade de interrupções nos serviços devido a falhas mecânicas, o que comprometeria a continuidade e a qualidade do atendimento.

3) AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO "0" KM: Além da conformidade com a destinação legal





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

dos recursos, é a alternativa mais viável, eficaz e econômica, permitindo a ampliação da frota municipal com veículos modernos, duráveis, adequados à atividade pública, conforme Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013. A aquisição também possibilita o planejamento de manutenção preventiva, maior autonomia logística, valorização patrimonial do Município e eliminação de custos recorrentes com veículos antigos e inadequados.

Para determinação do custo estimado da aquisição, foi realizada consulta ao portal da Fundação

Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, considerando diversas marcas e modelos, com base

de preços no mês de Setembro/2025 para veículos ano: 2025/2026.
<https://veiculos.fipe.org.br/>

Também foi considerada pesquisa junto ao portal Banco de Preços que reúne preços de diversos

órgãos das diferentes esferas, no link:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=kfYVI3LpSKftQm1WavOvmDpNZpC8UPVS1hXmYzc5V%252bMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3754	Nome: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL - PASSAGEIRO - "0" KM Descrição: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL - VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL - ESPÉCIE PASSAGEIRO - HATCHBACK COMPACTO; ZERO KILOMETRO, 5 LUGARES, 4 PORTAS LATERAIS MAIS BAGAGEIRO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 45 LITROS; PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 300 LITROS; CÂMBIO MANUAL (5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 À RÉ, MÍNIMO); DIREÇÃO ELÉTRICA, AIR BAGS DUPLO, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS	UND	1,0000	R\$0,0000	R\$0,0000





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

DIANTEIRAS E TRASEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, PNEUS E RODAS R14 ATÉ R16; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; ACESSÓRIOS: SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS, COM TECNOLOGIA APP CONNECT, ENTRADAS: AUXILIAR, USB, BLUETOOTH, RÁDIO AM/FM, ALARME ANTIFURTO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE TORQUE, CHAVE TIPO CANIVETE COM SENSOR DE APROXIMAÇÃO, FARÓIS DE LED, JOGO DE TAPETES E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 36 MESES,, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM				
--	--	--	--	--

Total: R\$0,0000

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Diante das alternativas apresentadas, verifica-se que a aquisição de veículo automóvel novo zero quilômetro é a mais adequada e vantajosa para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Esta opção satisfaz também o cumprimento da obrigação de aplicação do recurso na aquisição de bem permanente para o fortalecimento do programa de Transporte Sanitário Eletivo, o que impacta positivamente na qualidade do atendimento e na resolutividade das ações em saúde pública no Município de Aramari/BA.

Para consecução do processo licitatório, é indicada a modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço por item, conforme determina a Lei 14.133/2021 no Art. 29, Art. 33, inciso I e o Caput do Art.34.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

A solução para a aquisição de veículo não será parcelada, visto que trata-se de licitação com apenas 01 item.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

Com a aquisição de um veículo automotor, zero quilômetro, do tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Melhoria na qualidade do transporte de pacientes, proporcionando maior conforto, segurança e dignidade às pessoas que necessitam se deslocar para tratamentos e consultas em outras cidades;

Redução de custos com manutenção e deslocamentos, ao substituir veículos antigos ou alugados por um veículo novo, com garantia de fábrica e maior eficiência no consumo de combustível;

Maior regularidade e confiabilidade no serviço de transporte, evitando interrupções decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos;

Otimização da frota da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a estrutura de transporte sanitário eletivo institucional e ampliando a capacidade de atendimento da população;

Melhoria no acesso à rede de saúde regionalizada, contribuindo para a efetivação do direito à saúde dos cidadãos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Várzea/PB.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência do objeto no momento da entrega.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A compra de veículos novos pode ter impactos ambientais tanto positivos quanto negativos. Por um lado, veículos novos geralmente são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emite menos poluentes do que os veículos antigos. Isso se deve aos avanços na tecnologia automotiva, que resultam em motores mais econômicos e sistemas de controle de emissão mais eficazes. Com isso, a aquisição de veículos novos pode contribuir para a redução das emissões de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas, o que ajuda a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e melhora a qualidade do ar nas cidades.

Além disso, a compra de veículos novos pode ser vantajosa se o município optar por modelos que atendam a padrões ambientais mais rigorosos, como os veículos com tecnologias híbridas ou elétricas, que emitem significativamente menos poluentes. Isso pode ser particularmente benéfico para áreas urbanas, onde a concentração de veículos antigos e altamente poluentes pode agravar problemas de poluição atmosférica e saúde pública.

Por outro lado, a fabricação de veículos novos também possui impactos ambientais negativos. O processo de produção de automóveis envolve o consumo de recursos naturais, como metais e plásticos, e gera uma quantidade significativa de resíduos e emissões de carbono. A extração de matérias-primas, a fabricação e o transporte dos veículos são atividades que exigem energia e recursos, contribuindo para a pegada ambiental da produção automotiva.

Além disso, a compra de veículos novos pode resultar em um aumento no volume de carros nas ruas, o que pode gerar mais tráfego e, conseqüentemente, aumentar a emissão de poluentes, caso a infraestrutura de transporte público não seja aprimorada para reduzir a dependência de veículos privados.

Em resumo, os impactos ambientais da compra de veículos novos dependem tanto dos benefícios trazidos pelas tecnologias mais limpas e eficientes quanto dos efeitos negativos relacionados à produção e ao aumento do número de veículos nas cidades. Por isso, é essencial que a compra de veículos seja acompanhada de políticas de gestão sustentável, como a priorização de veículos com baixo impacto ambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Quanto à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, essa equipe encarregada pelo planejamento frente a todos os dados e informações demonstradas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

ALESSIA JATINA LIMA ROCHA DE SOUZA
78152950530



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
15 3432-1075
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2025
PROCESSO ADM: XXXXX/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx 2025
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: 30 DIAS DA ASSINATURA

FUND. LEGAL: Lei federal nº 14.133/2021 (ARTIGOS 89 ATÉ 95)

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI/BAHIA, estado da Bahia, CNPJ nº 13.646.740/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Federação, s/n, Centro Administrativo Municipal, Aramari/BA, CEP 48.130-000, neste ato representado pelo Antonio Luiz Cardoso Dantas, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 811.548.105-00, portador da Carteira de Identidade nº 772749540, SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA....., CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº. , bairro, cidade/UF, CEP XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/UF,, e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DADOS PESSOAIS DA EMPRESA

1.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0km, TIPO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, REFERENTE A RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 De acordo com informações apresentadas pela contratada, a comunicação será feita através do endereço eletrônico xxxx@xxxxx e contato telefônico (xxx) xxxxxxxx.

1.4 A contratada se compromete a manter os dados para comunicação atualizados, ficando de sua inteira responsabilidade as informações fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ (), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária:

AÇÃO:

Fonte:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato até xxxxxxxx, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Garantia do produto fornecido será assegurado ou abonado pela fabricante/montadora, procedimentos específicos do ramo automotivo e conforme o Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor GLOBAL do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de forma parcelada em até 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas na conta em nome do CONTRATADO com os seguintes dados:

XXXXXX

XXXXXX

6.2 DOS PRODUTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.2.2 O Produto fornecido deve possuir e apresentar catálogos e manuais atualizados correspondente a versão fornecida, inclusive para acessórios, com todas informações técnicas e orientações de funcionamento e operação.

6.3 Os preços são fixos e irredutíveis;

6.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

6.5 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aramari, inscrita no CNPJ/MF nº 13.646.740/0001-41, neste Município

6.6 não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços e instalação o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- c) Informar imediatamente qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços e a entrega dos produtos ou alterar os termos acordados.
- d) Receber os produtos recebidos no local acordado e na data prevista, que será acordada pelas partes, após a assinatura deste contrato;
- e) Fornecer as informações necessárias para que o contratado possa cumprir corretamente os prazos de entrega e condições de fornecimento;

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Fornecer o produto descrito neste contrato de acordo com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e prazos acordados;
- c) Realizar as entregas nos prazos conforme TR e locais estabelecidos através de contato a Secretaria de Saúde, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos não justificados ou entregas em desacordo com o CONTRATADO.
- d) Garantir que os produtos entregues estejam livres de defeitos e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- e) Recolher ou substituir o produto entregue com defeitos, vícios ocultos ou fora de especificações, desde que notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo contratual.
- f) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- g) Atender integralmente o Termo de Referência.
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)
- i) Fornecer o produto objeto do presente Termo de Referência dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, ABNT/NBR, CONTRAN, ANFAVEA, CONAMA.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133, de 2021.

13.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

Aramari - Bahia, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXX/2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no
(a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente,
os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais
e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou
sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração
Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos
elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos
à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20XX.

(Nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
15 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE
CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no
(a)

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, de xxxxxxxxxxxxxxx de 202X.

(Nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARAMARI, marcado para às XX:00 horas do dia

XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º

, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, xxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(75) 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxxxxxxxx2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

A
signatária

xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu responsável legal, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim
()

Não ()

Cidade, de xxxxxxxxxxxxxxx de 20XX

(Nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).





ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXX

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

A
empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu responsável legal,
portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº

, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que
sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento
de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, XXXXXXXXXXXX X X X XXXXXXXX
(Nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).





ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO NÃO SERVIDOR PÚBLICO

À
Prefeitura Municipal de ARAMARI Prezados Senhores,

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no
(a)

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de

exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

XXXX, XXXXXXXXXXXX de 2025

(Nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).





APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

ANEXO X
MODELO DE CREDENCIAMENTO E PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como mandatário, a quem se conferir amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0xx/2024, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de de

